



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 018/2026

EMENTA: “Altera o inciso XV do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai/RJ e dá providências complementares.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso XV do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai/RJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Orgânica do Município de Varre-Sai/RJ

Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

[...]

XV - autorizar a assinatura de convênios com órgãos públicos ou privados com exceção dos convênios não onerosos;

[...]”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Emenda revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões em _____

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Mensagem 001/2026

MENSAGEM DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 018/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de natureza não onerosa com instituições públicas ou provadas visando trazer benefícios para o Município e seus Municípios.

A presente proposição tem por objetivo possibilitar a cooperação institucional entre as partes, permitindo a realização de ações de interesse público voltadas a formalização de vários convênios para beneficiar diversas áreas como saúde, educação e outros setores, sem qualquer transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

Ressalta-se que tais convênios pretendidos trazem como objeto descontos em universidades nos cursos de graduação para servidores e dependentes, atendimentos médicos de várias especialidades entre outros e possuem caráter estritamente não oneroso, inexistindo criação de despesas para o Município, razão pela qual a medida se mostra plenamente compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa em caráter de urgência e mediante Sessão Extraordinária, usando das atribuições descritas no Artigo 78, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, rogando a aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LAURO ABIB FABRI

Prefeito Municipal